



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 20200071

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pela Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, SECRETARIA, portadora do CPF nº 992.403.943-20, residente na RUA SÃO JORGE Nº 04, e de outro lado a firma COP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.925.688/0001-49, estabelecida à Av. Sandro Scarparo, S/N., Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CASSIO OLIVEIRA PINHO, residente na Rua Sapucaia, s/n, Amazônia, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 013.521.452-19, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963920	FITA ISOLANTE 5MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	53,00	2,190	116,07
964061	TINTA ESMALTE SINTETICO 900ML - Marca.: IPE	UNIDADE	38,00	18,000	684,00
964063	ZARCAO PARA FERRO 3,600ML - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	37,00	65,000	2.405,00
964074	BROXA RETANGULAR GRANDE - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	41,00	6,900	282,90
964384	ARMAÇÃO LEVE DE 1 POLO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	28,00	7,800	218,40
964587	TOMADA PARA TELEFONE - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	11,950	358,50
964737	LUVA ELETRODUTO 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	2,150	53,75
964743	PINCEL 1 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	3,500	94,50
965026	PIO TORCIDO 2X1.5 - Marca.: SIL	METRO	425,00	2,190	930,75
965061	ARMAÇÃO LEVE DE 2 POLOS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	28,00	11,900	333,20
966631	TIJOLO DE 6 FUROS - Marca.: DUNORTE	UNIDADE	5.005,00	0,640	3.203,20
966645	PINCEL PARA LETRA Nº 12 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	5,900	159,30
966646	PINCEL PARA LETRA Nº 14 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	8,000	216,00
966647	PINCEL PARA LETRA Nº 16 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	12,000	324,00
966654	TINTA SEMI BRLHO 3,600L - Marca.: IPE	GALÃO	34,00	54,500	1.853,00
CORES DIVERSAS					
968137	FECHADURA EXTERNA COLONIAL COM MAÇANETA - Marca.: SO PRANO	UNIDADE	52,00	70,000	3.640,00
968138	FECHADURA SOBRE POR PARA PORTAO - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	29,00	57,900	1.679,10
968145	TIJOLO DE 8 FUROS - Marca.: DUNORTE	UNIDADE	11.500,00	0,670	7.705,00
968150	FITA CREPE PARA PINTURA 18 X 45 - Marca.: NORTON	UNIDADE	44,00	6,450	283,80
968151	FITA CREPE PARA PINTURA 48 X 45 - Marca.: NORTON	UNIDADE	44,00	10,600	466,40
968153	LIQUI BRILHO 3.600 ML - Marca.: IPE	GALÃO	28,00	54,800	1.534,40
968165	ROLO DE ESPUMA C/CABO 15 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
968167	SOLVENTE 5 LITROS - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	26,00	68,000	1.768,00
968170	TINTA ACRÍLICA CLASSE A 3,600 CORES DIVERSAS - Marca.: IPE	GALÃO	40,00	45,000	1.800,00
968174	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3.600ML - Marca.: IPE	GALÃO	76,00	67,900	5.160,40
968175	TINTA PARA PISO DE 18 LTS. - Marca.: IPE	LITRO	34,00	147,000	4.998,00
968183	BROXA RETANGULAR MEDIA - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	42,00	6,200	260,40
968184	CAL 5KG - Marca.: SUPER CAL	PACOTE	43,00	9,000	387,00
968231	TORNEIRA LAVATÓRIO PVC - Marca.: HERK	UNIDADE	30,00	8,500	255,00
968246	DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA - Marca.: FERTAK	UNIDADE	42,00	21,000	882,00
968247	DISCO DE MAQUITA PARA CERAMICA - Marca.: FERTAK	UNIDADE	42,00	21,000	882,00
968250	FURADEIRA ELÉTRICA 500 w - Marca.: BOCH	UNIDADE	9,00	339,900	3.059,10
968263	VARA DE FERRO PARA ATERRAMENTO 2 METROS - Marca.: IL	UNIDADE	28,00	20,900	585,20
970569	COLONA 1.1/4 X 4.2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	39,00	62,000	2.418,00
970570	COLONA 5/16 X 4.2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	57,00	70,000	3.990,00
970571	DISCO DE MAQUITA PARA FERRO - Marca.: FERTAK	UNIDADE	42,00	7,500	315,00
970577	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	1,300	104,00
970578	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 180 - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	1,300	104,00
970579	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 220 - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	1,300	104,00
970733	ALICATE AMPERÍMETRO - Marca.: GEDORE	UNIDADE	22,00	69,000	1.518,00
970741	BENJAMIM (T) TRÊS SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	57,00	6,900	393,30
970742	BOCAL PORCELANA E-27 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	86,00	4,000	344,00
970743	BUCHA PARA ELETRODUTO 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	5,300	121,90
970744	BUCHA PARA ELETRODUTO 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	2,750	63,25
970745	BUCHA PARA ELETRODUTO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	2,000	46,00
970756	CAIXA PLÁSTICA 4 X 2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	69,00	1,500	103,50
970757	CANALETE PVC - Marca.: ILUMI	UNIDADE	85,00	6,850	582,25
970773	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	28,00	4,900	137,20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



970774	CONECTOR PERFURANTE 10MM - Marca.: ILUMI	UNIDADE	35,00	9,900	346,50
970776	CURVA 180° 1. 1/2 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	24,00	7,000	168,00
970786	ELETRODUTO 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	5,900	147,50
970787	ELETRODUTO 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	13,000	325,00
970788	ELETRODUTO 1. 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	24,000	600,00
970789	ELETRODUTO 1" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	17,900	447,50
970790	EXTENSÃO DE 01 METRO COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	28,00	12,900	361,20
970792	FIO TORCIDO 2X2.5 - Marca.: SIL	METRO	650,00	2,990	1.943,50
970793	FIO TORCIDO 2X4,0 - Marca.: SIL	METRO	425,00	4,850	2.061,25
970794	GUIA FIO 6MM 15 METROS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	15,00	12,000	180,00
970795	HASTE DE ATERRAMENTO 2.40 METROS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	16,00	19,900	318,40
970799	INTERRUPTOR PAREDE DE MADEIRA 1 TECLA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	16,00	4,990	79,84
970800	INTERRUPTOR SIMPLES PARA CANALETAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	16,00	7,990	127,84
970802	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO 30X30 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	70,00	0,590	41,30
970804	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO 36X36 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	70,00	0,890	62,30
970805	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 25W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	90,00	19,250	1.732,50
970812	ROLDANAS PLÁSTICAS PARA FIO 36X36 - Marca.: DISMA	UNIDADE	120,00	1,000	120,00
970813	TAMPA SEGA 4X2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	29,00	3,500	101,50
970824	TOMADA CONJUGADA 1 TECLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	13,200	396,00
970825	TOMADA CONJUGADA 1 TECLA PARA CANALETA - Marca.: PLU	UNIDADE	30,00	13,700	411,00
970826	TOMADA CONJUGADA 2 TECLAS - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
970827	TOMADA CONJUGADA 2 TECLAS PARA CANALETAS - Marca.: P LUZIE	UNIDADE	30,00	14,950	448,50
970828	TOMADA SIMPLES 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	5,400	162,00
970830	TOMADA TELEFONE PARA CANALETA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	8,900	267,00
970831	REATOR PARA LÂMPADA FLORECENTE 1X40 - Marca.: PHILLI	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
970832	REATOR PARA LÂMPADA FLORECENTE 2X40 - Marca.: PHILLI	UNIDADE	30,00	44,000	1.320,00
970851	PIA MÁRMORE 1,60MTS 1 CUBA - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	14,00	208,000	2.912,00
970852	PIA MÁRMORE 1,80MTS 1 CUBA - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	14,00	291,000	4.074,00
970864	FITA CREPE PEQUENA - Marca.: NORTON	UNIDADE	44,00	5,990	263,56
970867	LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	2,400	192,00
970868	LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	2,400	192,00
970869	MASSA CORRIDA PARA QUADRO NEGRO 3,600ML - Marca.: IP	UNIDADE	31,00	48,000	1.488,00
970870	MASSA PVA LATÃO 18LTS - Marca.: IPE	UNIDADE	34,00	54,500	1.853,00
970871	PINCEL 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	2,000	54,00
970872	PINCEL 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	2,500	67,50
970874	PINCEL 1" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	3,000	81,00
970875	PINCEL 2.1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	6,000	162,00
970876	PINCEL 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	5,000	135,00
970878	PINCEL 3" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	7,900	213,30
970879	PINCEL 4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	9,990	269,73
970880	PINCEL PARA LETRA Nº 15 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	11,000	297,00
970881	PINCEL PARA LETRA Nº 18 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	13,000	351,00
970882	PINCEL PARA LETRA Nº 23 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	14,000	378,00
970883	PINCEL PARA LETRA Nº 26 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	15,000	405,00
970884	ROLO DE LÃ EXTRA 23 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	33,00	22,000	726,00
970885	ROLO DE LÃ SINTÉTICO 15 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
970886	ROLO DE LÃ SINTÉTICO 18 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	30,00	16,000	480,00
970887	ROLO DE LÃ SINTÉTICO 23 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	30,00	17,000	510,00
970888	ROLO DE LÃ SUPER 23 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	30,00	35,900	1.077,00
970889	ROLO PARA TEXTURA 23 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
970892	SOLVENTE LITRO - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	36,00	14,990	539,64
970893	SUPORTE PARA ROLO 18 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
970894	SUPORTE PARA ROLO 23 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	30,00	6,800	204,00
970896	TINNER LITRO - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	30,00	15,250	457,50
970897	TINTA BASE D'ÁGUA 18LTS - Marca.: IPE	UNIDADE	40,00	161,000	6.440,00
970899	TINTA PARA QUADRO NEGRO 3.600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	34,00	64,000	2.176,00
971131	FITA ISOLANTE 20 MTS - Marca.: 3M	ROLO	45,00	6,750	303,75
971154	CAL BRANCO PACOTE C/ 8 KG - Marca.: SUPER CAL	PACOTE	43,00	12,000	516,00
971212	TINNER GL. SLT. - Marca.: LUZTOL	GALÃO	30,00	68,000	2.040,00
981909	ZAPCAÇÃO PARA FERRO 900ML. - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	37,00	21,000	777,00
981355	CAPACITOR 10 UF - Marca.: ILUMI	UNIDADE	31,00	14,950	463,45
983156	BROCA PARA CONCRETO 6MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	38,00	7,900	300,20
983157	BROCA PARA CONCRETO 8MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	38,00	10,800	410,40
983158	BROCA PARA CONCRETO 10MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	38,00	15,000	604,20
983159	BROCA PARA CONCRETO 12MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	38,00	18,000	684,00
983159	BUCHA 6MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	240,00	0,150	36,00
983170	BROCA VÍDEA 6MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	26,00	6,300	163,80
983177	FITA DUPLA FACE - Marca.: NORTON	UNIDADE	46,00	9,350	430,10
983180	ROLO ANTIGOTA 15CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	30,00	13,900	417,00
983181	ROLO ANTIGOTA 23CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	30,00	16,000	480,00
983182	ROLO ANTI GOTA COM SUPORTE 9CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	30,00	9,900	297,00
983186	SUPORTE PARA LIXA - Marca.: DSIMA	UNIDADE	28,00	12,000	336,00
983187	SUPORTE PARA ROLO - Marca.: COMPEL	UNIDADE	30,00	6,800	204,00
987207	ARREBITE 3.2 X 15. - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	0,900	0,900	922,50
987217	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA AUTOMÁTICA - Marca.: ANAUGE	UNIDADE	24,00	51,000	1.224,00
987222	BROCA PARA FERRO 06MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	38,00	7,950	302,10
987224	BROCA PARA FERRO 10MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	38,00	17,950	682,10
987226	BROCA PARA MADEIRA 06MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	38,00	7,950	302,10
987227	BROCA PARA MADEIRA 08MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	38,00	10,900	414,20
987381	CAIXA PADRAO MONOFASICA COMPL. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	19,00	259,000	4.921,00
987382	CAIXA PADRAO BIFASICA COMPL. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	19,00	359,000	6.821,00
987383	CAIXA PADRAO TRIFASICA COMPL. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	19,00	480,000	9.120,00
987387	CANO ESGOTO 60MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00
987392	CANO ESGOTO 250MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	15,00	348,000	5.220,00
987393	CANO ESGOTO 300MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	12,00	450,000	5.400,00
987394	CANO ROSQUEADO 1" - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	32,00	60,000	1.920,00
987395	CANO ROSQUEADO 1.1/2" - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	26,00	112,000	2.912,00
987396	CANO ROSQUEADO 1.1/4" - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	26,00	80,000	2.080,00
987401	CANO ROSQUEADO 3/4" - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	37,00	40,000	1.480,00
987442	ELETRODUTO 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	29,000	725,00
987446	EXTENSÃO 05 MT COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	29,00	19,900	577,10
987447	EXTENSÃO DE 10 MT COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	27,00	29,900	807,30
987450	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	52,00	44,900	2.334,80
987451	FECHADURA SOBRE POR TIPO CAIXÃO - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	29,00	12,800	371,20
987453	FITA CREPE PARA PINTURA 50X50 - Marca.: NORTON	UNIDADE	44,00	12,900	567,60
987460	PLANGE SOLDAVEL 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	26,00	150,000	3.900,00
987629	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 46W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	59,00	54,900	3.239,10
987630	LIQUI BRILHO DE 18 LTS - Marca.: IPE	UNIDADE	38,00	190,000	7.220,00
987631	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	1,300	104,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



987632	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	1,300	104,00
987633	LIXADEIRA ELETRICA 900W - Marca.: BOCH	UNIDADE	8,00	1.200,000	9.600,00
987653	PLAFON - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	5,100	153,00
987658	PINCEL 1,3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	4,000	108,00
987659	PINCEL 2,3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	6,700	180,90
987660	PINCEL 3,3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	9,900	267,30
987664	PORTA DE MADEIRA 060 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	27,00	180,000	4.860,00
987665	PORTA DE MADEIRA 080 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	39,00	180,000	7.020,00
987666	PORTAL PARA PORTA DE MADEIRA - Marca.: MGM	UNIDADE	55,00	70,000	3.850,00
987739	BROCA PARA MADEIRA 10MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	38,00	15,990	607,62
987740	BROCA PARA MADEIRA 12MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	38,00	27,990	1.063,62
987943	REFLETOR DE LED 100 AMPERES - Marca.: ILUMI	UNIDADE	21,00	100,000	2.100,00
989136	FITA ISOLANTE 10 MTS. - Marca.: 3M	UNIDADE	51,00	3,400	173,40
990885	ABRACADEIRA DE NYLON 2,5MMX105MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	415,00	0,180	74,70
990887	ABRACADEIRA DE NYLON 4,8MMX400MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	415,00	0,200	83,00
990897	ALICATE BICO MEIA CANA LONDO C/ CORTE 6" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	24,00	45,000	1.080,00
990898	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 8" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	24,00	48,500	1.164,00
990900	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8" 200MM(8280/200) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	26,00	25,000	650,00
990903	ARANDELA 2 FAIXOS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	60,00	29,000	1.740,00
990905	BANDEJA PARA PINTURA 36X28CM PRETA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	48,00	9,500	456,00
990908	BISNAGA P/ PINTURA DIVERSAS CORES - Marca.: XADREZ	UNIDADE	1.060,00	3,700	3.922,00
990909	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA DE 3/4 - Marca.: NINGER	UNIDADE	24,00	374,000	8.976,00
990910	BROCA PARA FERRO 08MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	38,00	11,900	452,20
990911	BUCHA PARA ELETROTUDO 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	1,490	34,27
990912	CAÇAMBA DE PINTURA DE 1LIT - Marca.: TIGRE	UNIDADE	23,00	17,900	411,70
990917	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 1000LIT - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	4.020,000	24.120,00
990919	CAL 10KG. - Marca.: SUPER CAL	PACOTE	43,00	15,000	645,00
990928	CIMENTO DE 42,5 KG - Marca.: POTY	SACO	265,00	28,000	7.420,00
990931	CONDUITE DE PVC 1/2" - Marca.: FORTLEVE	METRO	205,00	1,290	264,45
990932	CONDUITE DE PVC 3/4" - Marca.: FORTLEVE	METRO	205,00	1,650	338,25
990933	CONDUITE DE PVC 1" - Marca.: FORTLEVE	METRO	200,00	2,900	580,00
990940	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 16 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
990941	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 25 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	42,000	840,00
990942	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 32 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	42,000	840,00
990943	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 50 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	47,000	940,00
990944	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 63 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
990945	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 80 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	100,000	2.000,00
990946	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 32 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	61,000	1.220,00
990947	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 50 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	69,000	1.380,00
990948	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 63 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	79,000	1.580,00
990949	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 80 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	119,000	2.380,00
990950	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 100 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
990951	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 125 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	135,000	2.700,00
990952	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 16 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	10,900	218,00
990953	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 25 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	12,800	256,00
990954	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 32AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	13,900	278,00
990955	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 50 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
990959	DOBRADIÇA ZINCADA 3.1/2 - Marca.: ARAUJO	UNIDADE	116,00	3,000	348,00
990971	TINTA ESMALTE SINT. GALÃO 3.600ML CORES DIVERSAS - Marca.: IPE	UNIDADE	70,00	68,500	4.795,00
990972	ESPATULA DE AÇO 4CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	27,00	5,400	145,80
990973	ESPATULA DE AÇO 8CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	27,00	7,700	207,90
990980	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX02MT - Marca.: 3M	UNIDADE	33,00	10,700	353,10
990981	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX10MT - Marca.: 3M	UNIDADE	33,00	24,900	821,70
990985	FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE REBOCO FRACO 18LTS - Marca.: IPE	LATA	28,00	159,900	4.477,20
990987	LUVA ELETRODUTO 1/2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	0,990	24,75
990988	LUVA ELETRODUTO 1 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	23,00	2,450	56,35
991012	MIGUELÃO 2 FIOS 6MM - Marca.: DISMA	PACOTE	140,00	3,050	427,00
991019	PINO FEMEA 20A - Marca.: ILUMI	UNIDADE	44,00	6,990	307,56
991020	PINO MACHO 20A - Marca.: ILUMI	UNIDADE	44,00	7,000	308,00
991032	TINTA ACRILICA CLASSE A 18 LTS CORES DIVERSAS. - Marca.: IPE	UNIDADE	46,00	190,000	8.740,00
991033	TINTA SPRAY 360ML DIVERSAS CORES - Marca.: COLORGIN	UNIDADE	36,00	21,500	774,00

VALOR GLOBAL R\$ 294.947,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 294.947,40 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2019-01PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. ROSBERG SABOIA PEREIRA, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0908.101220037.2.038 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 48.253,75, Exercício 2020 Atividade 0908.103010200.2.042 Manutenção do Programa do PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 46.475,75, Exercício 2020 Atividade 0908.103020037.2.049 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 45.844,55, Exercício 2020 Atividade 0908.103050220.2.055 Manutenção de programas de Esmas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 45.725,26, Exercício 2020 Atividade 0908.103050245.2.056 Manutenção de Programas de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 46.170,97, Exercício 2020 Atividade 0908.103010200.2.044 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 62.477,12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LAYANE SANTOS SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 05 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

COP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO -EIRELI
CNPJ 19.925.688/0001-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____